



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 220/2001

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em 18.05.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Com o presente encaminhamos para ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende implantar no município um programa de dignificação do trabalho e amenizar as conseqüências dos desemprego em nosso município.

Sabemos das carências do nosso município em obras emergenciais de pequeno porte, que muitas vezes deixam de ser atendidas por falta de pessoal ou desinteresse de empreiteiras, já que os serviços não atendem a mobilização técnica de empresas. São obras como a limpeza de córregos, roçado de estradas vicinais, varrição de ruas, remoção de entulhos, pequenas obras para contenção de erosões ou encostas, limpeza de áreas baldias pertencentes ao Município, entre outras que podem ser realizadas por moradores dos próprios bairros, em contratos de trabalho temporários.

Neste contexto, estamos criando meios de atender à nossa camada mais carente da população, que concentra grande parte da mão de obra sem qualificação, oferecendo oportunidade para que os chefes de família em situação de desemprego e dificuldades, possam prestar serviços em frentes de obras, ajudando e sendo ajudado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Com isso estaremos diminuindo o impacto do desemprego, dando condições de trabalho e renda, ainda que pouca, mas obtida com dignidade.

Trata-se de um programa social, que visa oferecer auxílio, mas exigindo contraprestação, de maneira que o Município não seja espoliado ou que venha a comprometer a atividade da Secretaria de Ação Social, hoje sobrecarregada com tantos pedidos de auxílio.

O que se pretende é oferecer trabalho em meio expediente, para um expressivo número de pessoas, que terão parte do dia para procurarem outros meios de trabalho, e que ao final do mês a certeza da percepção de algum rendimento para o sustento de suas famílias.

O alcance desta medida pretende, de imediato, atender aos mais necessitados, de acordo com estudos sócio-econômicos individualizados da Secretaria de Ação Social.

Cientes de que esta Casa de Leis não tem olvidado na defesa dos interesses do Município, saberá dar suas resposta ao povo carente de nossa cidade, confiamos na aprovação da matéria em regime de urgência.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 023 /2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 023

Em 18/05/01

Rodrigues

INSTITUI PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município Programa de Renda Mínima, com objetivo único de oferecer às famílias em situação de penúria e miserabilidade, oportunidade de exercício de atividade remunerada em frentes de trabalho transitórias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação.

§ único: Entende-se por situação de penúria e miserabilidade aquela família cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo mensal.

Art. 2º. – O programa descrito no artigo anterior, destina-se a amenizar o impacto do desemprego no município, propiciando meios dignos para os chefes de família manterem seus lares.

Art. 3º. – Para atender aos fins do Programa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em contrato administrativo, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, c/c art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que prestarão serviços em meio expediente, em caráter excepcional e temporário, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

37 CE
Em 04/ Junho / 2001

40 Presidente *[Assinatura]* Secretário *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28/ maio / 2001

40 Presidente *[Assinatura]* Secretário *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. – As contratações de que tratam o art. 1º. desta lei, serão por prazo determinado, em contratos administrativos com vigência de, no máximo 180 dias, exclusivamente para a função de Servente.

Art. 5º. – A remuneração dos contratados será por hora trabalhada, à razão de R\$ 195,27 mensais, considerando a jornada de 220 horas mensais.

Art. 6º - Para atender aos fins desta lei, ficam criados em caráter transitório, 140 (cento e quarenta) vagas de servente, a serem preenchidas por chefes de família que atenderem ao disposto no artigo primeiro, após estudo sócio-econômico pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, no elemento de despesas destinado a Pessoal Civil.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 28 / ~~maio~~ maio / 2001

[Assinatura]
Presidente *[Assinatura]* Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 04 / ~~maio~~ maio / 2001

[Assinatura]
Presidente *[Assinatura]* Secretário